



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Rua 235 QD. 68 Lote Área, nº 285 - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-050
- <http://hc-ufg.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23760.004793/2023-34

1. DO OBJETO

1.1. Contratação direta de concessionário para fornecimento de energia elétrica em média tensão, nos termos do inciso X do Art. 79 do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (RLCE, 2022), para o edifício da Radioterapia do Hospital das Clínicas da UFG/EBSEERH.

1.2. Para essa contratação são relacionados os quantitativos abaixo descritos:

| Cód. SAMNET | Descrição | Quantidade Anual | Unidade |
|-------------|--|------------------|-------------|
| 17989 | FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA NA RADIOTERAPIA-SERVICO MENSAL DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA EM MEDIA TENSAO AO EDIFICIO DA RADIOTERAPIA CAMPUS SAMAMBAIA | 12 | MENSALIDADE |

1.3. O item 4 deste Termo de Referência traz o detalhamento do objeto e dos quantitativos da contratação.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Esta contratação se dá em virtude da necessidade de implantação do serviço de fornecimento de energia elétrica para atender a operação do novo edifício de Radioterapia, situado no Campus Samambaia da UFG e que encontra-se em fase final de obras.

2.2. A obra da Radioterapia teve o contrato firmado no ano de 2018, decorrente do RDC Eletrônico nº 26/2018, em ato licitatório promovido e acompanhado diretamente pelo Ministério da Saúde, e que contemplou este hospital com a implantação da completa solução de radioterapia no âmbito do Plano de Expansão de Radioterapia do SUS. A presente obra sofreu diversos percalços administrativos, tendo sido interrompida no decorrer do ano de 2021 e retomada para conclusão em 2022.

2.3. Sendo o fornecimento de energia elétrica, recurso básico para o pleno funcionamento das instalações e equipamentos ali instalados, e até para o comissionamento (testes) dos equipamentos importados que estão previstos na solução, é que este processo encontra motivação.

2.4. O fornecimento definitivo de energia elétrica visa possibilitar a oferta de mais um serviço importante à comunidade no âmbito do SUS.

3. DO MODELO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Conforme o art. 29 da Lei nº 13.303/2016 e o art. 79 do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh (RLCE, 2022):

Art. 79. É dispensável a realização de licitação nas seguintes situações: [...]

X - na contratação de concessionário, permissionário ou autorizado para fornecimento ou suprimento de energia elétrica ou gás natural e de outras prestadoras de serviço público, segundo as normas da legislação específica, desde que o objeto do contrato tenha pertinência com o serviço público;

3.2. No estado de Goiás, a detentora desta concessão é a Equatorial Participações e Investimentos, que por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), recentemente consolidou a transferência do controle societário da Enel Distribuição Goiás, passando à operar a CELG DISTRIBUIÇÃO S.A., que mantém o mesma razão social. Dessa forma, almeja-se a contratação da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A, controlada pela Equatorial Participações e Investimentos, empresa privada concessionária de serviço público, que ocorrerá por dispensa de licitação, em concordância com as disposições supracitadas.

3.3. A contratação será firmada com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o que estabelece a Lei 13.303/2016 e conforme modelo a ser elaborado em consonância com as regras de prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica estabelecidas na RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.000, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021, e alteradas pela RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.059, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2023.

3.3.1. Conforme estabelecido na minuta de contrato disponibilizado pela CONTRATADA, a renovação poderá ocorrer de formar automática, desde que não haja manifestação do interesse de não prorrogação dos serviços prestados por parte da CONTRATANTE.

3.4. A CONTRATANTE e CONTRATADA estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 41 da Lei nº 13.303/2016 e nos art. 89 a 99 da Lei nº 8.666/1993, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.5. O presente processo, consoante ao Art. 127 da referida resolução, deverá resultar na celebração dos contratos de CUSD e CCER:

Art. 127. A distribuidora deve celebrar com o consumidor responsável por unidade consumidora do grupo A e demais usuários, com exceção das unidades consumidoras do Grupo B, os seguintes contratos:

I - Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD; e

II - Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER, caso aplicável.

3.6. Aos casos e condições omissas nesse termo de referência aplicam-se, no que couber, o que for estabelecido na Resolução Normativa nº 1000/2021 da ANEEL.

4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1. O serviço prestado deverá promover o fornecimento de energia elétrica em média tensão, grupo A4 (13,8kV, 60Hz), para o Edifício da Radioterapia do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás (HC-UFG /EBSERH), situado na Alameda Cerrado, S/N, Setor Village Casa Grande, CEP 74.045-155, Campus Universitário da UFG, Goiânia/GO.

4.2. O serviço de fornecimento de energia elétrica para o grupo A (tensões iguais ou superiores a 2,3kV) é faturado de acordo com os valores de demanda (kW) e consumo (kWh), conforme o horário das leituras. Para o caso em tela, será adotada a modalidade tarifária horária verde, isto é, o emprego de tarifa única para a demanda de potência (R\$/kW); e para o consumo de energia (kWh): uma tarifa para o posto tarifário ponta (R\$/kWh) e uma tarifa para o posto tarifário fora de ponta (R\$/kWh).

4.3. A CONTRATANTE e CONTRATADA estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 41 da Lei nº 13.303/2016 e nos art. 178 a 186 do RLCE (2022), assegurado o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa.

4.4. **A demanda a ser contratada é de 277 kW, em modalidade tarifária horária VERDE.**

4.5. A distribuidora deve efetuar as leituras em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias, de acordo com o calendário de leitura, conforme resoluções da ANEEL.

4.5.1. Para o primeiro faturamento da unidade consumidora, ou havendo necessidade de remanejamento de rota ou reprogramação do calendário, as leituras podem ser realizadas, excepcionalmente, em intervalos de no mínimo 15 (quinze) e no máximo 47 (quarenta e sete) dias, conforme §1 art. 84 da Resolução 414 da ANEEL.

4.6. Pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica a distribuidora deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL nos processos tarifários.

4.7. A concessionária ficará responsável por toda extensão de rede necessária ao cumprimento do objeto, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.8. Para a Contribuição de iluminação pública aplicam-se as tarifas homologadas pela ANEEL para o Grupo A.

5. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

5.1. Com base no Art. 7º do RLCE (2022), considerando a adoção de preços extraídos do tarifário vigente, com pública divulgação dos dados pela ANEEL através da Resolução Homologatória nº 3.130, de 18 de outubro de 2022, o sigilo imposto aos valores estimados no processo licitatório não apresenta vantagem para a contratação, **facultando-se pela sua publicidade.**

Art. 7º O valor estimado do procedimento licitatório será sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, facultando-se sua publicidade, mediante justificativa

5.2. Assim, o valor estimado anual para a contratação é de R\$ 728.267,64 (setecentos e vinte e oito mil duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

5.3. Os valores unitários estimados estarão sujeitos a reajustes anuais e revisões periódicas, ou ainda a revisões extraordinárias, durante a vigência contratual, por determinação da ANEEL, aplicada a legislação tarifária do setor elétrico.

5.4. Conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar Nº 151/2023 (SEI nº 30568140), a pesquisa foi realizada observando-se as instruções contidas na Norma SEI 2/2019/DAI/EBSERH e na Instrução Normativa nº 73, de 05/08/2020, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, adotando-se os seguintes parâmetros: Painel de preços e banco de preços. Entretanto, pelas características específicas do objeto desta contratação não foram localizadas contratações públicas compatíveis que pudessem ser utilizadas para comparação de preços. Assim, foi solicitada para a CELG/EQUATORIAL via e-mail documento oficial com a fixação das tarifas cobradas para os serviços, conforme Anexo I do ETP.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. Na proposta de preços do bem cotado deverão estar inclusos todos os encargos, impostos e demais custos.

6.2. O proponente deverá computar no valor do serviço os custos diretos e indiretos, os insumos (taxas, impostos, etc.), e todos os gastos que advenham do fornecimento esporádico de materiais necessários para manutenção do serviço, evitando assim a cobrança de qualquer outro valor além dos aferidos na proposta;

6.3. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.4. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações contidas na planilha de custos e formação de preços não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a CONTRATADA alterar a composição de seus preços unitários.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação técnica, a PROPONENTE deverá apresentar documentação válida que comprove sua efetiva condição de agente concessionário pelas autoridades públicas para execução do objeto.

7.2. Para fins de habilitação jurídica, a PROPONENTE deverá apresentar a documentação que comprove a existência jurídica da pessoa, bem como a autorização para o exercício da atividade a ser contratada nos termos do subitem anterior.

7.3. Para fins de habilitação fiscal em nível federal, de seguridade social e trabalhista, serão exigidos os seguintes documentos da PROPONENTE:

- a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Comprovante de regularidade perante a Fazenda federal;

- d) Comprovante de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho; e
- f) Declaração que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.4. Para fins de comprovação da capacidade econômico-financeira será exigida a seguinte documentação da PROPONENTE:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante; e
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem Índice de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), ficando dispensada a apresentação no caso desta informação estar cadastrado no SICAF.

7.4.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

7.4.2. Será admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

7.4.3. Caso o PROPONENTE seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

7.4.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.4.5. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Ebserh, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 5% do valor da proposta apresentada para o item pertinente, a fim de garantir que a eventual contratada possui saúde financeira suficiente para suportar o ônus desta contratação.

7.5. Deverão ainda ser observados os impedimentos do Art. 69 do RLCE (2022).

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor, no valor correspondente ao objeto;

8.1.2. Emitir e enviar ao fornecedor os respectivos Pedidos de Fornecimentos, de acordo com as demandas;

8.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos;

8.1.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

8.1.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma previstos na legislação.

8.2. A Administração do HC-UFG/EBSERH não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta de preços, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.1.2. Efetuar a execução do objeto no prazo e local especificados neste Termo de Referência, no contrato formalizado e seus anexos, em conformidade com as especificações, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.1.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.1.5. Emitir nota fiscal de fornecimento pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;

9.1.5.1. Na nota fiscal deverá constar o número do pedido de fornecimento gerado pela CONTRATANTE;

9.1.6. Não transferir a terceiros por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

9.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

9.1.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe totalmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo HC-UFG/EBSERH;

9.1.9. Indenizar terceiros e/ou o HC-UFG/EBSERH, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.1.10. Manter, sob as penas da lei, sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos do HC-UFG/EBSERH de que venha tomar conhecimento ou ter acesso ou que venha a ser-lhe confiados sejam relacionados ou não com o objeto;

9.1.11. Manter seus empregados, quando nas dependências do HC-UFG/EBSERH, devidamente identificados com crachá subscrito pelo fornecedor, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;

9.1.12. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias quaisquer alterações ocorridas no contrato social mediante apresentação de documentos comprobatórios. Comunicar, também, imediatamente, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros meios necessários para recebimento de correspondência;

9.1.13. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo HC-UFG/EBSERH, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a esta instituição imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da contratação;

9.1.14. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE, independentemente de culpa ou de dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não

excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

9.2. A inadimplência da CONTRATADA, em relação aos encargos por ela devidos, não transfere a responsabilidade do pagamento à Administração do HC/UFG, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência.

10. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

10.1. O Hospital das Clínicas de Goiás/EBSER designará um ou mais agentes fiscalizadores para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

10.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por funcionários, equipe de fiscalização ou único funcionário, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

10.3. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das falhas, faltas e irregularidades constatadas.

10.4. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.5. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

10.6. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação.

10.7. Ao(s) fiscal(is) designado(s) caberá:

10.7.1. Verificar minuciosamente e no prazo fixado a conformidade do serviço prestado e do material empregado, recebidos provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência, no contrato e na proposta para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.7.2. Permitir ao pessoal do fornecedor acesso ao local de entrega, desde que observadas às normas de segurança; notificar o fornecedor a ocorrência de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto contratado;

10.7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive no que tange à garantia e correção de defeitos verificados durante a vigência do contrato;

10.7.4. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados por representante legal da CONTRATADA, bem como atestar as notas fiscais/faturas pertinentes a execução do objeto e contratações delas provenientes.

10.8. O objeto do contrato será recebido, conforme formalização em termos específicos:

a) provisoriamente, pela equipe de fiscalização técnica do contrato, em até 3 (três) dias úteis contados a partir do recebimento da fatura, para verificação da conformidade com as exigências contratuais; e

b) definitivamente, pelo gestor do contrato, em até 2 (dois) dias úteis, após validação dos demais integrantes da EFC, quando verificado o atendimento das exigências contratuais.

10.8.1. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando executado em desacordo com o contrato.

10.8.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos

limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado por emissão de Ordem Bancária para crédito em conta corrente da CONTRATADA no prazo previsto na legislação, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminativa do serviço prestado, indicando as quantidades, valores unitários e totais, com desconto, quando houver, devidamente atestada, em conformidade com as exigências impostas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

11.2. A fatura deve ser entregue, conforme opção da CONTRATANTE, em versão impressa ou eletrônica, com antecedência do vencimento de pelo menos 10 (dez) dias úteis, conforme inciso I do Art. 337 da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021.

11.3. As Notas Fiscais (NFe) devem ser eletrônicas e conter os dados bancários do credor para emissão da ordem bancária e as devidas retenções tributárias.

11.3.1. A retenção de impostos se dará em conformidade com o Art. 64 da Lei nº 9.430/1996, *in verbis*:

Art. 64. Os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pela fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP.

§ 1º A obrigação pela retenção é do órgão ou entidade que efetuar o pagamento.

§ 2º O valor retido, correspondente a cada tributo ou contribuição, será levado a crédito da respectiva conta de receita da União.

§ 3º O valor do imposto e das contribuições sociais retido será considerado como antecipação do que for devido pela contribuinte em relação ao mesmo imposto e às mesmas contribuições.

§ 4º O valor retido correspondente ao imposto de renda e a cada contribuição social somente poderá ser compensado com o que for devido em relação à mesma espécie de imposto ou contribuição.

§ 5º O imposto de renda a ser retido será determinado mediante a aplicação da alíquota de quinze por cento sobre o resultado da multiplicação do valor a ser pago pela percentual de que trata o [art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995](#), aplicável à espécie de receita correspondente ao tipo de bem fornecido ou de serviço prestado.

§ 6º O valor da contribuição social sobre o lucro líquido, a ser retido, será determinado mediante a aplicação da alíquota de um por cento, sobre o montante a ser pago.

§ 7º O valor da contribuição para a seguridade social - COFINS, a ser retido, será determinado mediante a aplicação da alíquota respectiva sobre o montante a ser pago.

§ 8º O valor da contribuição para o PIS/PASEP, a ser retido, será determinado mediante a aplicação da alíquota respectiva sobre o montante a ser pago.

11.4. Eventuais atrasos no pagamento da fatura ensejarão a aplicação de multa nas condições do Art. 343 da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis ao descumprimento das condições estabelecidas na Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, conforme procedimentos, parâmetros e critérios para a imposição de penalidades instituídos na Resolução Normativa nº 846/2019/ANEEL.

12.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

12.3. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa

deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.4. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.5. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.6. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no SicaF. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013.

13. **DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

13.1. Todo e qualquer produto empregado, bem como as práticas adotadas na execução do objeto, deverão atender, quando aplicável, os critérios de Sustentabilidade Ambiental previstos na Instrução Normativa nº 01/2010/MPOG, bem como as disposições previstas no artigo 4º do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH.

14. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

15. **DAS ALTERAÇÕES**

15.1. Nos termos do art. 171 do RLCE 2.0, o contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

15.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

15.1.2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pelo art. 177;

15.1.3. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

15.1.4. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

15.1.5. quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

15.1.6. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

15.2. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

15.3. Em havendo alteração do contrato que aumente ou reduza os encargos do contratado, a Ebserh deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

15.4. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

15.5. Será estabelecido nos contratos firmados, a previsão de alterações decorrentes da:

- a) revisão e homologação periódica dos valores tarifários impostos à concessionária pela ANEEL;
- b) aplicação automática da legislação, da regulação da ANEEL e de seus aprimoramentos.

15.6. As alterações contratuais obedecerão ainda as condições dos arts. 154 a 158 da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021.

15.7. A variação do valor contratual para fazer face a repactuação ou reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por termo de apostilamento, dispensada a celebração de aditamento.

15.8. É admissível a fusão, cisão ou incorporação do prestador de serviço com/em outra pessoa jurídica, desde que: sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos originalmente; sejam mantidas as demais cláusulas e condições pactuadas; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração.

16. DA GARANTIA

16.1. Não será exigida garantia contratual à CONTRATADA pela ausência de previsão legal no regramento da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, que dispõe sobre os direitos e deveres do consumidor e demais usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica.

16.1.1. A CONTRATADA tampouco exigirá o oferecimento de garantia no caso de inadimplemento da CONTRATANTE, em razão do § 1º do Art. 345 do mesmo normativo, que exime tal cobrança dos prestadores de serviços públicos essenciais.

17. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. Será adotado o procedimento de contratação direta do fornecedor CELG DISTRIBUIÇÃO S.A em razão de ser o único concessionário autorizado pela ANEEL a executar o objeto nas condições do Ambiente de Contratação Regulada (ACR) na região.

18. ANEXOS

18.1. Anexo I - Estudo Técnico Preliminar Nº 151/2023 (SEI nº 30568140).

O presente documento segue assinado pelos servidores elaboradores, pela autoridade requisitante e só terá validade pela aprovação da autoridade competente, com fulcro no art. 37º, inciso II, do RLCE/2022.



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Rafael Gonçalves Cavalcante, Engenheiro(a) Eletricista**, em 14/07/2023, às 20:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Martins Said De Araujo, Assistente Administrativo**, em 17/07/2023, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucia Aparecida Bras, Assistente Administrativo**, em 17/07/2023, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Augusto Santana de Souza, Chefe de Setor**, em 17/07/2023, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31355142** e o código CRC **702AC3B2**.

Referência: Processo nº 23760.004793/2023-34 SEI nº 31355142